



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Rua 19 nº 244, 5º andar - Centro
4ª VARA FEDERAL**

C E R T I D ã O

**FABIANA DE MELO SANTOS, DIRETORA DE
SECRETARIA DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI,**

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que revendo os assentamentos a seu cargo constatou que tramitam neste Juízo os autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 1004143-30.2017.4.01.3500, oriunda de ação monitória ajuizada em 27/10/2017 por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME (CNPJ nº 17.715.407/0001-06), JORGE LUIZ MARREIROS SALDANHA (CPF nº 319.764.682-72) e IRIS BORGES MARREIROS (CPF nº 947.672.031-04), objetivando compelir os requeridos ao pagamento de débito proveniente de obrigações assumidas em contrato de relacionamento relativo a serviços oferecidos pela autora. **CERTIFICA** que em 12/06/2018 foi proferida decisão **deferindo, de plano, a expedição de mandado monitório**. **CERTIFICA** que, devidamente citada, a parte ré não comprovou o pagamento da dívida nem apresentou defesa. **CERTIFICA** que, já em fase de cumprimento de sentença, os executados foram intimados para quitação do valor reclamado pela CEF, mas não providenciaram o recolhimento do débito. **CERTIFICA** que, deferida a penhora de valores em contas bancárias dos réus, não foi encontrado saldo positivo disponível. **CERTIFICA** que dia 04/03/2022 foi prolatada sentença **declarando extinta a execução**, em razão de a exequente não promover os atos e diligências que lhe competiam no feito, nos termos do art. 485, III, do CPC. **CERTIFICA** que tal sentença transitou em julgado no dia 17/04/2022. **CERTIFICA**, por fim, que em 04/07/2022 os autos foram remetidos ao arquivo. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Goiânia, 13 de agosto de 2026.

**FABIANA DE MELO SANTOS
Diretora de Secretaria da 4ª Vara**